



PUBLICADO NO DOM N.º 78  
DE 13 / 10 / 2009

**DECRETO N.º 1.261**

*Dispõe sobre a restituição e compensação do Imposto Sobre Serviços.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e o disposto no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1.º Os pedidos de restituição do Imposto Sobre Serviços - ISS de valores recolhidos e sujeitos a homologação deverão ser formalizados e instruídos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - requerimento ao Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias - FRM, firmado pelo representante legal ou procurador, expondo os motivos que fundamentam o pedido de restituição e/ou de compensação;
- II - cópia do ato constitutivo da empresa;
- III - procuração, se for o caso;
- IV - planilha especificando mensalmente a base de cálculo, o valor do ISS recolhido e o valor a ser restituído;
- V - declaração do tomador do serviço, onde deverá constar expressamente o número da nota fiscal e valor do serviço, autorizando o prestador do serviço receber a restituição, na hipótese prevista no artigo 166, do Código Tributário Nacional;
- VI - cópias de contratos, dos documentos de arrecadação ou de outros documentos que comprovem o pagamento indevido.

Parágrafo único. A fiscalização através de intimação poderá solicitar a anexação de outros documentos.

Art. 2.º As restituições de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cujos pedidos forem deferidos até o dia 31 de julho serão pagas no ano seguinte até o dia 30 de abril.

§1.º As restituições, cujos deferimentos forem posteriores a 31 de julho, serão incluídas na proposta orçamentária do próximo exercício, para pagamento até 30 de abril do ano seguinte.

*P*

*Je*



§2.º As restituições deferidas em 2009, após a publicação deste decreto, serão efetuadas até 30 de abril de 2010.

Art. 3.º O contribuinte poderá, a partir do mês posterior à ciência do deferimento e concordância com o valor a ser restituído, compensar o seu crédito com o valor do Imposto Sobre Serviços a ser recolhido nos meses subseqüentes.

§1.º O valor a ser compensado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços devido no mês.

§2.º Os créditos e débitos do ISS, objetos da compensação, serão exclusivamente do contribuinte, vedada a cessão de créditos.

§3.º Na hipótese de desistência da compensação, o saldo a ser restituído seguirá as regras estabelecidas neste decreto, sendo considerado como mês de deferimento a data de formalização do pedido.

Art. 4.º Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente a partir do mês em que foram recolhidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e consolidados quando da ciência e concordância que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Mensalmente, do saldo consolidado, será descontado o valor compensado e sobre o valor remanescente incidirá a atualização referida no "caput".

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 8 de outubro de 2009.



Carlos Alberto Richa  
Prefeito Municipal



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário Municipal de Finanças